

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004820
INTERESSADO: IAE- Instituto Âncora de Educação
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/12/2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 037/2019****1. Histórico**

O **IAE- Instituto Âncora de Educação**, mantido pelo IAE Instituto Ancora de Ensino Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 28.454.935/000167, localizado na Rua Costa Pinto, N. 131, Centro, Formosa- GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e do ensino médio de forma gradativa a partir do ano de 2019 e a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa a partir do ano de 2020.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício N. 506/2018, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Documentos Pessoais, fl. 04;
- ✓ Contrato Social, fls. 05/14;
- ✓ Prova de Idoneidade Moral, fl. 15;
- ✓ CNPJ, fl. 16;
- ✓ Certidões, fls. 17/19;
- ✓ Declaração Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira, fl. 20;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 21/23;
- ✓ Memorial Descritivo de Edificação, fls. 24/30;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 31/34;
- ✓ Resumo Currículo Lates, fl. 35;
- ✓ Ata de Reunião, fl. 36 e 83;
- ✓ Proposta Pedagógica, fls. 37/82;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 84/131;
- ✓ Currículo do Ensino Fundamental, fls. 132/484;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004820

DE: 10/12/2018

INTERESSADO: IAE- Instituto Âncora de Educação

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Matriz Curricular, fls. 485/486;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 487;
- ✓ Termo de Notificação, fl. 488;
- ✓ Termo de Vistoria, fl. 489;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 490;
- ✓ Declaração Relacionada ao Alvará Sanitário, fl. 491;
- ✓ Certidões, Documentos Pessoais, Currículos e Diplomas, fls. 492/558;
- ✓ Projetos, fls. 559/588;
- ✓ Imagens da Unidade Escolar, fls. 589/600;
- ✓ Comprovantes de Pagamentos, fls. 601/604;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 605/612;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 613/618;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 619.

2. Análise

O IAE- Instituto Âncora de educação está requerendo o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e do ensino médio de forma gradativa a partir do ano letivo de 2019 e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa a partir do ano letivo de 2020.

O certificado do corpo de bombeiros, alvará de localização e sanitário consta nas fls. 487, 490 e 619, vencimento em 24/09/2019 e 31/12/2019, respectivamente.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, auditório, banheiros, espaço para recreação, banheiro adaptado para portadores de mobilidades reduzidas, recepção, secretaria, direção/coordenação, sala de professores, biblioteca, sala de informática, quadra de esportes sem cobertura e parquinho, fls. 589/600.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004820

DE: 10/12/2018

INTERESSADO: IAE- Instituto Âncora de Educação

ASSUNTO: Renovação

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 613/618, não foi informado à quantidade de livros no total. Identificados apenas 615 exemplares de diversos títulos.

Às fls. 618 consta que os livros didáticos do Sistema Etapa serão adquiridos pelos pais e na biblioteca terão apenas dois exemplares.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 16 professores, 02 lecionaram disciplinas que não está de acordo com suas licenciaturas.
2. Não apresentaram nenhum projeto que será desenvolvido na unidade escolar relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 131 inciso III cita que o aluno será suspenso por até 02 dias, com atividades domiciliar. Obs.: Ele pode sim ser suspenso, mas ele não pode cumprir em atividades domiciliares, mas na escola.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o IAE - Instituto Âncora de Educação**, mantido pelo IAE Instituto Ancora de Ensino Eireli, inscrito no CNPJ sob o N.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004820

DE: 10/12/2018

INTERESSADO: IAE- Instituto Âncora de Educação

ASSUNTO: Renovação

28.454.935/0001-67, localizado na Rua Costa Pinto, N. 131, Centro, Formosa/GO, como instituição de ensino da educação básica, a partir de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2024.

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2019, para implantação gradativa, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2020, com implantação gradativa, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)
(...)
b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004820

DE: 10/12/2018

INTERESSADO: IAE- Instituto Âncora de Educação

ASSUNTO: Renovação

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o art. 131 inciso III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

"(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004820

DE: 10/12/2018

INTERESSADO: IAE- Instituto Âncora de Educação

ASSUNTO: Renovação

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unanimidade
037/2019
01 de fevereiro de 2019